

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Serviços de Website e Portal da Transparência

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de configuração, hospedagem, manutenção, suporte, alimentação e publicação do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pium/TO, no exercício de 2026, incluindo a inserção, atualização e publicação de matérias institucionais, conteúdos oficiais e informativos.

O procedimento foi instruído com Termo de Referência, justificativa administrativa, pesquisa de preços por meio de Mapa de Cotações e despacho decisório, tendo sido estimado o valor total da contratação em R\$ 20.600,00, com enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência administrativa da Câmara Municipal

Nos termos do art. 2º do Regimento Interno, a Câmara Municipal exerce, além da função legislativa, atos de administração interna. Compete ao Presidente da Câmara, conforme dispõe o art. 21, inciso VI, alínea “i”, proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, observada a legislação federal pertinente.

Assim, é legítima a instauração e condução do procedimento de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, desde que atendidos os requisitos legais.

2.2. Necessidade Administrativa e do Interesse Público

A justificativa constante dos autos evidencia que a contratação visa assegurar o acesso à informação, o cumprimento das normas de transparência pública, o atendimento às recomendações da legislação e dos órgãos de controle, bem como a modernização e eficiência dos processos administrativos do Poder Legislativo Municipal. Tal finalidade encontra respaldo no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo de contratação pública deve ser estruturado de forma a promover o planejamento, a transparência, a eficiência, a segregação de funções e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Resta caracterizado, portanto, o interesse público e a motivação administrativa necessária à contratação direta.

2.3. Objeto e da Observância dos Princípios Administrativos

O objeto encontra-se claramente definido no Termo de Referência, sendo compatível com as atribuições institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à publicidade dos atos oficiais, receitas, despesas e informações institucionais.

A contratação observa os princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.4. Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação direta encontra amparo jurídico no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores aos previstos no art. 23, inciso II, alíneas 'a' e 'b', desta Lei, no caso de outros serviços e compras.

No caso concreto, o valor estimado de R\$ 20.600,00 encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atendendo ao critério objetivo legalmente exigido.

2.5. Da instrução do processo administrativo

Da análise processo resta demonstrado que a contratação direta foi devidamente instruída, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta será instruído com documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa do preço, razão da escolha do contratado e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

Constam dos autos a justificativa da contratação, o Termo de Referência, a pesquisa de preços com adoção da média de mercado e o despacho administrativo, atendendo aos requisitos formais exigidos pela legislação.

2.6. Da justificativa do preço e da economicidade

A estimativa de preços foi realizada mediante Mapa de Cotações, adotando-se a média dos valores praticados no mercado, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerados os parâmetros definidos em regulamento.

Tal procedimento evidencia a observância do princípio da economicidade e afasta indícios de sobrepreço ou direcionamento.

2.7. Da Motivação E Da Decisão Administrativa

O despacho administrativo constante dos autos reconhece expressamente o atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da motivação, igualmente previsto no artigo 5º da referida lei, conferindo validade e legitimidade ao ato administrativo de dispensa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, a adequação do objeto às finalidades institucionais da Câmara Municipal de Pium/TO, o correto enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a regular instrução do processo nos termos do art. 72 e a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento do feito, com a ratificação pela autoridade competente e a posterior publicação dos atos, em observância ao princípio da transparência.

Pium/TO, 8 de janeiro de 2026.

PROCURADORA/ASSESSORA JURÍDICA
HISLEY MORAIS DA SILVA
Especialista em Direito Administrativo e Constitucional
Adv. OAB/TO nº 5825



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

HISLEY MORAIS DA SILVA/ OAB-TO 5825

Procuradora/Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Pium/TO